

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Campinas, imóveis situados naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Campinas, 3 (três), faixas de terreno (A, B e B1) no total de 56.964,75 m² (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situadas naquele município, destinadas à abertura de via de ligação entre a Avenida Brasil e as estradas de Paulínea e Moji Mirim, caracterizadas no desenho n. 1.759, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Gleba A — Começa no ponto A, distante 109,30 m (cento e nove metros e trinta centímetros) do lado para da Avenida Brasil; daí segue em linha reta, na extensão de 108,70 (cento e oito metros e setenta centímetros), até o ponto B; daí, deflete à direita, na extensão de 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros), até o ponto C, dividindo sempre com a gleba «B», daí segue em curva, na extensão de 180 m (cento e oitenta metros), até o ponto D, confrontando com C.A.T.E.; daí, em linha reta, na extensão de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto E; daí, deflete à direita, na extensão de 5,30 (cinco metros e trinta centímetros), até o ponto F, dividindo sempre com a Gleba «B1»; daí segue em linha curva à direita, na distância de 144 m (cento e quarenta e quatro metros), até o ponto G; daí segue em linha curva à esquerda, na extensão de 79,51 m (setenta e nove metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto G1, confrontando com a Fazenda Santa Eliza; daí segue em curva à esquerda, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros), até o ponto H; daí segue em curva à esquerda, na extensão de 53,75 m (cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto I; daí, segue em curva à direita na extensão de 144,59 (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto J, confrontando com quem de direito; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 102,20 (cento e dois metros e vinte centímetros), até o ponto K, confrontando com rua sem denominação; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 499,50 m (quatrocentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Jardim Nossa S. Auxiliadora e a estrada Municipal, até o ponto L; daí, deflete à esquerda em curva, na distância de 135 m (cento e trinta e cinco metros), até o ponto M; daí, segue em linha reta, na extensão de 268,40 m (duzentos e sessenta e oito metros e quarenta centímetros) até o ponto N, confrontando com a Fazenda Santa Eliza e a estrada de rodagem municipal; daí deflete à esquerda, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto O; daí, deflete à direita em curva, na extensão de 12 m (doze metros) até o ponto P; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 11,80 (onze metros e oitenta centímetros), até o ponto Q, confrontando com a Gleba «C» (Educaçãoário Eurípides); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 28,89 (vinte e oito metros e oitenta e nove centímetros), até o ponto R; daí, deflete à direita e segue em curva na extensão de 212,23 m (duzentos e doze metros e vinte e dois centímetros), até o ponto S, confrontando com a Fazenda Santa Eliza; daí deflete à esquerda, na

extensão de 38 m (trinta e oito metros), até o ponto T, confrontando com a Rua Buarque de Macedo; daí, deflete à direita e segue em curva, na extensão de 117,35 m (cento e dezessete metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto U; daí, ainda à direita segue em curva na extensão de 103,13 m (cento e três metros e treze centímetros), até o ponto V; daí, deflete à esquerda em curva, na extensão de 390,09 m (trezentos e noventa metros e nove centímetros), até o ponto W; daí deflete ligeiramente à direita em curva, na extensão de 70,67 m (setenta metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto X; daí, deflete à direita em curva e segue, na extensão de 116,74 m (cento e dezesseis metros e setenta e quatro centímetros), até o ponto Y, confrontando sempre com a Fazenda Santa Eliza; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 109,30 m (cento e nove metros e trinta centímetros), até o ponto A, confrontando com a Avenida Brasil, início da presente descrição, encerrando uma área de 54.248,50 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), tudo conforme planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Campinas.

Gleba B — Começa no ponto A, distante 109,30 m (cento e nove metros e trinta centímetros) do lado para da Avenida Brasil; daí segue em linha reta, na extensão de 108,70 m (cento e oito metros e setenta centímetros), até o ponto B; daí deflete à direita e segue na extensão de 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros), até o ponto C, confrontando sempre com a Gleba A; daí deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto D1; daí, deflete à esquerda e segue em curva, na extensão de 141,37 m (cento e quarenta e um metros e trinta e sete centímetros), até o ponto E1, confrontando sempre com o D.E.M.A.; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil, na extensão de 102 m (cento e dois metros), até o ponto A, início da presente descrição, encerrando uma área de 2.665,00 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Gleba B1 — Começa no ponto D, divisa da Gleba A (Av. Perimetral); daí, segue em linha reta, na extensão de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto E; deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), até o ponto F, confrontando sempre com a Gleba A; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 21,90 m (vinte e um metros e noventa centímetros), até o ponto D, confrontando com o D.E.M.A., início da presente descrição, encerrando uma área de 51,25 m² (cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins que motivam a presente doação e que impeçam sua transferência, seja a que título for, estipulando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá denominação à 7.ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Capitão PM Alberto Mendes Junior tombou no campo de honra, no mais estrito cumprimento do dever, na defesa das tradições democráticas da nossa Pátria;

Considerando que seu sacrifício representa mais uma dolorosa, porém gloriosa afirmação da bravura e abnegação dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

Considerando que é dever do Estado perpetuar a memória dos que assim se destacam para que o exemplo edificante seja cultuado pelas gerações futuras;

Considerando, finalmente, que na área da 7.ª Companhia Independente, sediada em Registro, o Capitão PM Alberto Mendes Junior serviu durante os últimos dias de sua curta, mas intrépida carreira,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Capitão PM Alberto Mendes Júnior», a 7.ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre inscrição em concurso na carreira que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para inscrição em concurso de ingresso na carreira de Operadores de Telecomunicações, da Secretaria da Segurança Pública, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos, além de outros exigidos por lei ou regulamento:

I — Prova de conclusão de curso ginásial ou equivalente;

II — Prova de conclusão do respectivo curso na Academia de Polícia de São Paulo;

Parágrafo único — Será dispensado a exigência do inciso II, quando o número de candidatos inscritos for inferior ao de vagas, caso em que se reabrirá por 30 (trinta) dias, o prazo para novas inscrições.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para comparecimento a encontro de nível técnico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, que exercem funções ligadas à Administração hospitalar, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na II Convenção de Hospitais, a realizar-se no Estado da Guanabara, de 23 a 26 do mês em curso.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Carlos Eduardo da Camargo Aranha — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.564, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

Reajusta as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto Adolfo Lutz, da Secretaria de Estado da Saúde

Retificação

Onde se lê: Considerando o que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 986, de 21 de outubro de 1969

Leia-se: Considerando o que preceituam o Decreto-Lei Federal n. 986, de 21 de outubro de 1969

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam reajustados n.ºs bases constantes das tabelas «A», «B», «C» e «D», os valores

Leia-se: Artigo 1.º — Ficam reajustados nas bases constantes das tabelas «A», «B», «C» e «D», os valores

TABELAS ANEXAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 52.564, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

Tabela «A»

Onde se lê: Pasta de amendoim — 75,00

Leia-se: Pasta de amendoim — 65,00

TABELA «C»

Exames Hematológicos

Onde se lê: Tempo de protombina — 30,00

Leia-se: Tempo de protombina — 30,00

Exames anatomopatológicos e citológicos

Onde se lê:

Exame histopatológico de peça cirúrgica — 70,00

Leia-se: Exame histopatológico de biópsia — 70,00

Exame histopatológico de peça cirúrgica — 70,00

TABELA «D»

Onde se lê: Esporotriquina — 2g. — 25,00

Leia-se: Esporotriquina — 2ml — 20,00

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual «Doutor José Maria Whitaker» o 2.º Ginásio Estadual de Vila Clementino, nesta Capital.

Leia-se: Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Doutor José Maria Whitaker» o 2.º Ginásio Estadual de Vila Clementino, nesta Capital.